



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000000612

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2315972-63.2024.8.26.0000, da Comarca de Jundiaí, em que é agravante EWERTON GARCIA, são agravados EBF VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ECO LOG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), MAURÍCIO PESSOA E JORGE TOSTA.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

SÉRGIO SHIMURA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 33131

AI n. 2315972-63.2024.8.26.0000

Comarca: Jundiaí (1ª Vara Cível)

Agravante: EWERTON GARCIA

Agravada: EBF-VAZ REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Interessado: ADNAN ABDEL KADER SALEM
(ADMINISTRADOR JUDICIAL)**

JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - INDEFERIMENTO - Decisão agravada que indeferiu o pedido de a gratuidade processual - Recorrente que não comprovou a alegada dificuldade financeira para arcar com as custas e despesas processuais — Acervo probatório que infirma a alegação de hipossuficiência financeira - Incumbe ao juiz dirigir o processo, prevenindo ou reprimindo ato atentatório à dignidade da justiça, verificando especialmente a exposição dos fatos conforme a verdade (art. 77, I, c.c. art. 139, CPC) - Nesse sentido, cabe-lhe indeferir o pedido de gratuidade da justiça quando a parte não comprova a presença dos respectivos pressupostos legais (art. 98, "caput", c.c. art. 99, § 2º, CPC) - **RECURSO DESPROVIDO.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EWERTON GARCIA contra a r. decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita (fls. 195 dos autos de origem).

Depreende-se dos autos que EWERTON GARCIA apresentou habilitação de crédito no bojo da recuperação judicial da EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTRA, buscando a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 942.077,90, decorrente da reclamação trabalhista nº 0011985-36.2015.5.15.0021 que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP.

Adveio, então, a r. decisão agravada, nos seguintes termos:

“Vistos.

A documentação apresentada não é suficiente para a comprovação da hipossuficiência alegada.

No prazo de 15 dias deverá a parte autora providenciar o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição.

Intimem-se” (fls. 195 dos autos de origem).

Inconformado, o habilitante vem recorrer, sustentando, em resumo, que é hipossuficiente financeiramente, sendo devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 01/13).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 65/66).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não pode ser provido.

Incumbe ao juiz dirigir o processo, prevenindo ou reprimindo ato atentatório à dignidade da justiça, analisando especialmente se a exposição dos fatos está em conformidade com a verdade (art. 77, I, c.c. art. 139, CPC). Nesse sentido, cabe-lhe indeferir o pedido de gratuidade da justiça se a parte não comprovar a presença dos respectivos pressupostos legais (art. 98, “caput”, c.c. art. 99, § 2º, CPC).

Todavia, sucede que no caso vertente, o autor, ora agravante, não comprovou que no momento não tem condições de arcar com os encargos financeiros do processo.

Da análise do acervo probatório, constata-se que o agravante se qualifica como profissional autônomo, cuja ocupação profissional se enquadra como “ENGENHEIRO, ARQUITETO E AFINS” (fl. 19), apresentando bens e direitos incompatíveis com a alegação de miserabilidade (fl. 52).

Diante dessa situação, não é verossímil a alegação do autor agravante de que não tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, evidenciando que não pode ser considerada necessitada.

Ante o exposto, pelo meu voto, **nego provimento** ao recurso.

SÉRGIO SHIMURA
Relator